



13/12/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 14/2024.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Considerando que foi publicado o Processo Licitatório Nº 31/2024 para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG com abertura ocorrida no dia 13/11/2024.

Considerando que a Pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 188 de 28 de Outubro de 2024, solicitou no dia 14/11/2024, a emissão e publicação da intenção de revogação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024, Processo Licitatório nº 31/2024 conforme justificativas apresentadas no documento em anexo a este Despacho. Ao final da solicitação, concluiu:

Por todos os fatos narrados, resta claro que:

- 1 – O prazo de publicação foi inferior ao que foi definido na Lei Federal 14.133/2021;
- 2 – O edital não foi claro ao explicar a obrigatoriedade de cadastro de proposta igual para os dois lotes uma vez que se tratava de apenas um item, e por isso, não havia justificativa para desclassificação da licitante que cadastrou apenas uma proposta;
- 3 – Embora não tenha sido desclassificado, o fato do FORNECEDOR 16 - CEGONHA SOLUCOES LTDA ter dado seu ultimo lance apenas 7 minutos após a mensagem encaminhada pelo FORNECEDOR 03, deixa evidencias que talvez tenha desistido de dar lances com medo de ser desclassificado ao final da sessão.

Assim sendo, submeto essa solicitação à autoridade superior e **SOLICITO**, caso julgue procedente essa solicitação, a **EMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024**, uma vez que, por todos os fatos e razões expostas podem ter comprometido a competitividade do certame e prejudicado às empresas interessadas em participar e que não o fizeram devido ao prazo reduzido de publicação ou às licitantes participante, mas que não tiveram tempo hábil para análise completa e detalhada do edital e por isso participaram mas sem entender de fato todos os detalhes do processo, o que também pode ter comprometido suas propostas ou lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Dessa forma, demonstrado as razões, para garantir a melhor proposta para o município que representa economia ao erário, o Processo Licitatório nº 31/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024 deve ser revogado, em obediência ao art. 5º da Lei Federal 14.133/21 que impõe com que o gestor municipal pautе suas condutas de forma a proporcionar economia ao erário:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (GN)

Em 22/11/2024 foi publicado o **DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 14/2024**, notificando os licitantes interessados em participar e também as licitantes participantes do processo licitatório, para que no prazo de 3 dias úteis manifestassem sobre a intenção de revogação, tendo os mesmos quedado inertes, garantindo desta forma o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (GN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DECIDE:

Pelos motivos elencados, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 14/2024.**

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 13 de Dezembro de 2024.

CLAUDIO GARCIA Assinado de forma digital
MACIEL:45581797 MACIEL:45581797668
668 Dados: 2024.12.13
11:08:27 -03'00'

CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

1912

1963

FORTUNA DE MINAS